

do mês subsequente ao registro desta convenção na DRT/AL, a título de Contribuição Assistencial Sindical, a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base de cada empregado.

**Parágrafo único** - O ônus da contribuição prevista no item II, acima, é exclusivo do empregador, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO**

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante para o fim de abono e falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e desde que exista convênio com INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO DIA DO CONTABILISTA**

Fica assegurado o dia 25 de abril, como sendo O DIA DO CONTABILISTA sem tipificar a hipótese de repouso remunerado. No entanto estabelecesse que a partir da convenção 2008 ficou definido como Dia Estadual dos Contabilistas com direito a um descanso para os empregados em empresas Contábeis e Escritórios de Contabilidade o dia 29 de JUNHO, dia em que se comemora o dia do Comerciante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MULTA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor de correspondente a 8% (oito por cento) do piso mínimo profissional da respectiva função em favor do empregado prejudicado, por cada infringência, desde que a empresa, após notificada administrativamente pelo Sindicato Profissional, não cumpra a norma infringida no prazo de 15 (quinze) dias. Será obrigatoriamente dada ciência ao Sindicato Patronal da infringência e da notificação. Não se inclui nesta cláusula, a Homologação de Rescisões de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo único:** Se a obrigação de fazer for prejudicial a qualquer dos Sindicatos convenentes, tal multa será retida em favor do Sindicato prejudicado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção, o fornecimento, pelo empregador, dos comprovantes de pagamentos, contendo identificação da Empresa ou Entidade, dos descontos, das parcelas do FGTS, bem como, cópia do Contrato de Trabalho, quando escrito, e de experiência, quando ocorrer.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar-se nos sábados, domingos e feriados, dias santificados ou dias já